

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 016

24/02/2011

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - MARÇO/2011 - CORREÇÃO
- DIRF 2011 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - DISPENSA DA ENTREGA
- RAIS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - DISPENSA DA ENTREGA



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MARÇO/2011 - CORREÇÃO

No RT 015/2011,

onde se lê:

DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/2011. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.
---------------	---

leia-se:

DIA 04	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/2011. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.
---------------	---

Acrescente-se:

DIA 08	<u>CARNAVAL</u> Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado ? Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana. Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte: <i>“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “</i> Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.
---------------	---

Nota: De acordo com a Resolução nº 2.875, de 26/07/01, DOU de 08/08/01, do Banco Central do Brasil, não há expediente bancário na segunda-feira e na terça-feira de Carnaval.



DIRF 2011 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) DISPENSA DA ENTREGA

A Instrução Normativa nº 1.132, de 22/02/11, DOU de 23/02/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14/05/10, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2011. A referida alteração, dispensou o Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação a DIRF, observado o critério abaixo. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 943 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - O art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

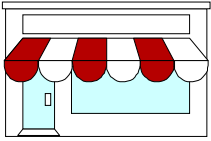
"Art. 14 - (...)

(...)

Parágrafo único - O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará dispensado de apresentar a Dirf, desde que sua receita bruta anual não tenha excedido o limite previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



RAIS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) DISPENSA DA ENTREGA

A Portaria nº 371, de 24/02/11, DOU de 25/02/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 10, de 06/01/11, DOU de 07/01/11, que aprovou instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2010. A referida alteração, dispensou o Microempreendedor Individual - MEI da apresentação da RAIS NEGATIVA. Na íntegra:

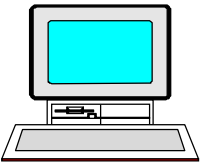
O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2011, Seção 1, págs. 64 a 72, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A - O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica dispensado da apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Portaria."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"